

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA UEMS nº 17, de 18 de julho 2018.**

Approva o Regulamento para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul 2019-2023

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o quinquênio 2019-2023 da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 18 de julho de 2018.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA  
Reitor

ANEXO DA PORTARIA UEMS/Nº17 de 18 de julho de 2018.

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL PDI UEMS 2019-2023**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) o quinquênio 2019-2023 da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PDI/UEMS).

Art. 2º O PDI é um instrumento do planejamento institucional, no qual cabe à comunidade universitária explicitar seu projeto de Universidade para os próximos 5 (cinco) anos, expresso por objetivos e metas, abrangendo os cinco eixos:

- I – planejamento e Avaliação Institucional;
- II – desenvolvimento Institucional;
- III – políticas Acadêmicas;
- IV – políticas de Gestão; e
- V – infraestrutura da Instituição.

**CAPÍTULO II  
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 3º A elaboração do PDI será conduzida por quatro instâncias:

- I - Comissão Deliberativa;
- II - Comissão Executiva (CE); e
- III - Grupos de Trabalho (Gts).

Art. 4º A Comissão Deliberativa, nomeada pelo Reitor, com caráter deliberativo, será composta pelos seguintes membros:

- I- Vice-Reitor na qualidade de Presidente;
- II - 1 (um) representante da reitoria e suplente;
- III – 1 (um) representante da Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional e suplente;
- IV – 1 (um) representante por Pró-Reitoria e suplente;
- V – 1 (um) representante por Diretoria e suplente;
- VI – 1 (um) representante das Assessorias e suplente;
- VII – 1 (um) representante da Controladoria e suplente;
- VIII – 1 (um) representante da Assessoria de Legislação e Normas e suplente;

- IX – 1 (um) representante por Unidade Universitária e suplente;
- X – 1 (um) representante do SINTAUEMS e suplente;
- XI – 1 (um) representante da ADUEMS e suplente;
- XII – 1 (um) representante do DCE e suplente; e
- XIII – presidente e relator por Grupos de Trabalhos, como titular e suplente, respectivamente.

§ 1º Na primeira reunião, os membros da Comissão Deliberativa elegerão por deliberação da maioria simples dos presentes, respeitada a presença da maioria absoluta dos membros, o substituto do Presidente, para os impedimentos do mesmo.

§ 2º O Presidente deverá nomear um membro para secretariar os trabalhos.

§ 3º Para fins do disposto nos parágrafos anteriores, a escolha recairá entre membros da Comissão Deliberativa.

Art. 5º Compete à Comissão Deliberativa:

- I – dar encaminhamento aos objetivos do PDI 2019-2023;
- II – deliberar sobre questões de ordem e matérias submetidas à votação;
- III – divulgar, para a comunidade universitária e para a comunidade externa, informações sobre o andamento dos trabalhos;
- IV – instituir, coordenar e supervisionar as atividades do Grupo de Trabalho;
- V – definir e zelar pela execução do cronograma de trabalho;
- VI – emendar, reformular ou revogar o presente Regulamento, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VII – adotar medidas que se fizerem necessárias dentro de seu âmbito de atuação.

A Comissão Executiva (CE), nomeada pelo Reitor, com caráter normativo e deliberativo, será formada pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor de Administração e Planejamento, na qualidade de presidente;
- II – 1 (um) representante da Reitoria;
- III – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
- IV – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- V – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- VII – 1 (um) representante da Divisão de Planejamento e Avaliação;
- VIII – 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social;
- IX – 1 (um) representante por Diretoria; e
- X – 1 (um) representante das Assessorias.

§ 1º Na primeira reunião, os membros da Comissão Executiva elegerão por deliberação da maioria simples dos presentes, respeitada a presença da maioria absoluta dos membros, o substituto do Presidente, para os impedimentos do mesmo.

§ 2º O Presidente deverá nomear um membro para secretariar os trabalhos.

§ 3º Para fins do disposto nos parágrafos anteriores, a escolha recairá entre membros da Comissão Executiva.

Art. 7º A Comissão Executiva (CE) compete:

- I – elaborar o Projeto Pedagógico Institucional;
- II – assessorar a Comissão Deliberativa e os Grupos de Trabalho, dando-lhes suporte técnico;
- III – preparar o material de divulgação;
- IV – elaborar os instrumentos de coleta de dados, para o diagnóstico e os roteiros para construção das diretrizes e metas relativas às dimensões e eixos propostos.
- V – redigir a versão final do PDI, a ser apreciada e votada pela Comissão Deliberativa.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho (GTs) serão compostos:

- I – nas Unidades Universitárias, pelo Conselho Comunitário Consultivo;
- II – na Unidade Universitária de Dourados, pela Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento;
- III – na Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e Assessorias, por todo o quadro de servidores.

*Parágrafo único.* Na primeira reunião, cada Grupo de Trabalho deverá eleger 1 (um) Relator, por deliberação favorável da maioria simples dos presentes, respeitada a presença da maioria absoluta dos membros, que farão parte da Comissão Deliberativa como representantes do GT como titulares e suplentes, respectivamente.

Art. 9º Os eixos e as dimensões a serem discutidas nos Grupos de Trabalho seguirão o Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constante na Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014 e na Nota Técnica nº 14/2014 CGACGIES/DAES/INEP/MEC, sendo:

- I – eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional contempla a dimensão 8: Planejamento e Avaliação;
- II – eixo 2 – Desenvolvimento Institucional contempla as dimensões 1: Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, e 3: Responsabilidade Social da Instituição;
- III – eixo 3 – Políticas Acadêmicas abrange as dimensões 2: Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão, 4: Comunicação com a Sociedade e 9: Políticas de Atendimento aos Discentes;
- IV – eixo 4 – Políticas de Gestão compreende as dimensões 5: Políticas de Pessoal, 6: Organização e Gestão da Instituição e 10: Sustentabilidade Financeira;
- V – eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7: Infraestrutura Física.

Art. 10 O resultado dos trabalhos dos GTs serão considerados aprovados por deliberação favorável da maioria simples dos presentes, respeitada a presença da maioria absoluta de seus membros.

*Parágrafo único.* Aprovado o resultado, este deverá ser encaminhado para a Comissão Executiva, junto à ata da reunião/assembleia que o aprovou, conforme orientações e formulários determinados:

- I – nas Unidades Universitárias da UEMS, pelo Conselho Comunitário Consultivo;
- II – na Unidade Universitária de Dourados, pela Comissão Permanente de Apoio ao Gerenciamento; e
- III – na Reitoria, Pró-Reitorias e Assessorias, em reunião realizada com a maioria absoluta dos servidores destes órgãos.

**CAPÍTULO III  
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 11. As reuniões ordinárias das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo Presidente, de ofício ou por solicitação escrita de, pelo menos, 2 (dois) terços dos membros do respectivo órgão.

Art. 12. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 2 (dois) terços dos membros da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão instaladas e funcionarão com o seguinte *quórum*:

- I – em primeira chamada, pela presença da maioria absoluta de seus membros;
- II – em segunda chamada, pela presença de 2 (dois) terços dos membros.

*Parágrafo único.* Os membros das Comissões e do Grupo de Trabalho assinarão lista de presença, considerando-se ausentes os que não assinarem, ocorrendo ou não instalação da plenária.

Art. 14. Instalada a reunião, a mesa procederá aos seguintes encaminhamentos:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;
- IV – assuntos diversos, se houver.

Art. 15. A discussão e votação dos assuntos em pauta obedecerão às seguintes etapas:

- I – regime de discussão, com tempo máximo de 3 (três) minutos para cada orador;
- II – apresentação de propostas, que deverão ser encaminhadas à mesa por escrito;
- III – encaminhamento de votação, com tempo máximo de 1 (um) minuto para justificação de voto, caso necessário, e com até 2 (dois) encaminhamentos contra e 2 (dois) a favor do voto, com o tempo máximo de 1 (um) minuto cada.

Art. 16. As questões de ordem terão preferência sobre qualquer assunto, em qualquer momento da plenária, e poderão ser suscitadas por qualquer membro das Comissões Executiva e Deliberativa.

*Parágrafo único.* As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com citação dos fatos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas pelo Presidente e, se contestado, pelo Plenário.

Art. 17. As deliberações das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, respeitada a presença da maioria absoluta dos membros, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será aberta, não sendo admitida a abstenção.

§ 2º Os Presidentes das Comissões e dos Grupos de Trabalho terão direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º A votação das propostas será feita em partes, quando qualquer membro da plenária requerer destaque na votação.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Serão desligados dos Grupos de Trabalho e das Comissões Deliberativa e Executiva o titular ou seu suplente que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada por escrito à mesa diretora, até 48 (quarenta e oito) horas depois de realizada a reunião.

§ 2º A comunicação do desligamento será feita pela mesa diretora.

Art. 19. A presença nas reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho terá prioridade sobre as demais atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 20. Este Regulamento só poderá ser emendado, reformulado ou revogado por deliberação favorável de 2 (dois) terços dos membros da Comissão Deliberativa.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Deliberativa.

Dourados, 18 de julho de 2018.

#### EDITAL Nº 93/2018 – PRODHS/UEMS CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá entregar os documentos relacionados no link [http://www.uems.br/pro\\_reitoria/humano/contratados](http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados) na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), Sede da UEMS em Dourados. O candidato que não puder comparecer à PRODHS poderá ser representado por procuração simples com firma reconhecida em cartório. Se o candidato não comparecer na data agendada, entende-se que o candidato, não tem interesse em assumir as aulas.

##### DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

##### DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem convocados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da convocação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 18 de julho de 2018.

ADRIANA ROCHAS DE CARVALHO FRUGULI MOREIRA  
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

#### ANEXO I - EDITAL Nº 93/2018 – PRODHS/UEMS

- Edital de Seleção nº 09/2018 - PRODHS/UEMS – publicado no DO 9.589, de 05/02/2018, página 18;  
- Edital do resultado final nº 23/2018-RTR/UEMS – publicado no DO 9.611, de 09/03/2018, Unidade Universitária de Coxim.

| CANDIDATO (A)     | ÁREA                           | CH |
|-------------------|--------------------------------|----|
| Rosalina Azambuja | Ciências Biológicas / Zoologia | 40 |

**Local:** UEMS – Cidade Universitária de Dourados, Setor de Pessoal, Bloco A  
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS)  
**Data:** 23 de julho de 2018

**Horário:** às 8 horas

#### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 111-DEC/2018

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e o MUNICÍPIO DE NIOAQUE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - IMS. – Nioaque - MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de julho de 2018.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 16 de julho de 2023 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Prof. Dr. João Mianutti (Pró-Reitor de Ensino da UEMS) e o Sr. Valdir Couto de Souza Junior (Organização Concedente).

**Extrato do Contrato Nº 1596/2018/UEMS** **Nº Cadastral 10493**

**Processo:** 29/500313/2018

**Partes:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a contratação de profissional para realização de serviços de captação

e edição de imagem para atender ao programa de extensão "Ojapo Tape Oguata Hina", pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, conforme especificações estabelecidas na proposta comercial às fls. 79 a 81, no presente contrato e na Nota de Empenho nº 2018NE000995, objetivando atender ao Convênio nº 824040/2015.

**Ordenador de Despesas:**

**Dotação Orçamentária:**

Fabio Edir dos Santos Costa  
Programa de Trabalho 1236420232250003 - Coven2225, Fonte de Recurso 0281260031 - Convênio 009/2015 - PROEXT 2015 - MEC/SESu/UEMS - Programa de Extensão Universitária 2015, Natureza da Despesa 33903659 - SERVIÇOS DE AUDIO,VIDEO E FOTO R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**Valor:**

**Amparo Legal:**

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. O Contrato terá vigência até o dia 11 de novembro de 2018.

**Do Prazo:**

**Data da Assinatura:**

10/07/2018

**Assinam:**

Fabio Edir dos Santos Costa e Ruy Marques de Oliveira Neto

#### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

##### PORTARIA IMASUL-MS N. 624, DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Cancelar, a pedido, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS – PR Nº 97/2015, expedida em 19 de fevereiro de 2015, em nome de AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA., nos autos do processo administrativo n. 23/108.388/2012.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, e

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando evitados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

##### RESOLVE:

**Art. 1º CANCELAR a pedido, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS – PR Nº 97/2015, expedida em 19 de fevereiro de 2015, em nome de AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA., nos autos do processo administrativo n. 23/108.388/2012.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de julho de 2018.

**RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA**  
DIRETOR-PRÉSIDENTE

##### PORTARIA IMASUL-MS N. 625, DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Cancelar o COMUNICADO DE ATIVIDADE GÊNÉRICO – Cód. 3.28.1, protocolado em 24/10/2016, em nome de AMER FARHAT, nos autos do processo administrativo n. 61/404.979/2016.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando evitados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

##### RESOLVE:

**Art. 1º CANCELAR o COMUNICADO DE ATIVIDADE GÊNÉRICO, Cód. 3.28.1, expedido em 24 de outubro de 2016, em nome de AMER FARHAT, nos autos do processo administrativo n. 61/404.979/2016.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de julho de 2018.

**RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA**  
DIRETOR-PRÉSIDENTE

##### PORTARIA IMASUL-MS N. 626, DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Declara extinto o PROCESSO Nº 61/405.463/2016, iniciado em razão de requerimento protocolado em 22/11/2016 para obtenção de licença de instalação e operação para atividade de suinocultura em nome de SMITH DA SILVEIRA.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 9.784/99, aplicado subsidiariamente;

Considerando que na data de 13 de junho de 2017 o requerente protocolou comunicado de atividade (CA-LIO) sob o nº 71/401.512/2017 para o empreendimento em questão, ocasionando a perda do objeto do processo anterior, e

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando evitados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;